

DECRETO Nº 171, DE 31 DE JULHO DE 2019.

“Dispõe sobre declaração de visita oficial ao município”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, a ilustre visita oficial do Governador Rotary - distrito 4621 Sr. ALZIRO KÜHNE DE OLIVEIRA e de sua digníssima esposa, Coordenadora Distrital, Sra. MARISTELA B. KÜHNE DE OLIVEIRA, à Estância Turística de Salto/SP;

CONSIDERANDO, que a visita do ilustre casal, dignifica nossa cidade e consolida o espírito de fraternidade e companheirismo entre os rotarianos de toda região;

DECRETA:

Art. 1º. São declarados hóspedes oficiais da Estância Turística de Salto, o Sr. ALZIRO KÜHNE DE OLIVEIRA e Sra. MARISTELA B. KÜHNE DE OLIVEIRA, por ocasião da visita à nossa cidade a ser realizada em 05 de agosto de 2019.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 31 de julho de 2019 – 321º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO Nº 172 DE 31 DE JULHO DE 2019.

“Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 201 de 29 de dezembro de 2017, e dá outras providências.”

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 3.777 de 16 de julho de 2019, que alterou em parte a Lei Municipal nº 3.242, de 05 de dezembro de 2013, a qual instituiu o sistema de estacionamento rotativo denominado “Zona Azul”;

CONSIDERANDO a necessidade de também se alterar e adequar o Decreto que regulamentou a supra referida Lei Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. – O Decreto nº 201 de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º -

§ 2º.

a) Ticket avulso; (NR)

b) Ticket automático; “ (NR)

§ 3º. - O período máximo de permanência em uma mesma vaga destinada ao Sistema de Estacionamento Rotativo, Zona Azul, será de 2 (duas) horas, vedada a prorrogação, entretanto, admitindo-se a substituição de vaga, e respeitados os horários dispostos no artigo 7º da Lei nº 3.242 de 05 de dezembro de 2013;” (NR)

“Art. 4º. - As isenções dispostas na alínea “d” e “e” do artigo 5º da Lei nº 3.242 de 05 de dezembro de 2013, serão concedidas mediante o uso adequado de credenciais emitidas especialmente para esse fim, de acordo com as Resoluções do CONTRAN, bem como as legislações complementares ou supletivas”. (NR)

§ 1º. - As isenções a que se refere o “caput” deste artigo só se aplicam em vagas especialmente demarcadas, tendo seu uso limitado a um período não superior a 02 (duas) horas.” (NR)

“Art. 5º. - Revogado.

Parágrafo Único - Revogado.”

“Art. 6º. –

a)

c) Valor de regularização da notificação de irregularidade: 10 (dez) horas de estacionamento. (NR)

§ 1º. – Os valores correspondentes a regularização de que tratam as alíneas “c” e “e”, serão lançados e cobrados pela empresa concessionária do serviço; sendo que o valor arrecadado correspondente à alínea “c”, será revertido em crédito ao usuário optante pelo ticket eletrônico e ticket automático.” (NR)

“Art. 7º. -

§ 1º. – Os cartões da “Zona Azul” utilizados pelo sistema anterior, poderão ser trocados por créditos relativos ao sistema atual ATÉ 30 DE AGOSTO DE 2019, sob pena de a partir desta data se tornarem inválidos.” (NR)

“Art. 10. -

§ 1º. - Expedir Aviso de Irregularidade (AI) aos usuários que ultrapassarem a fração de tempo selecionada, não renovando-a até o limite máximo estabelecido de 02 (duas) horas; (NR)

§ 2º. - O Aviso de Irregularidade (AI) poderá ser sanado pelo usuário, mediante o pagamento do valor consignado na alínea “c” do artigo 6º, no prazo máximo de 3 (três) dias. (NR)

§ 3º. - O pagamento a que se refere o parágrafo anterior poderá ser realizado, via aplicativo; na sede da concessionária responsável pela administração do estacionamento rotativo;

aos funcionários encarregados pela fiscalização, ou ainda em local estabelecido pela operadora do sistema, e em caso de não pagamento a infração será convertida em multa; (NR)

§ 4º. – Após 30 (trinta) minutos do vencimento do tempo máximo de permanência na vaga sem a retirada do veículo, eventual Aviso de Irregularidade (AI) será cancelado, com a aplicação, por agente de trânsito, da autuação prevista no artigo 181, parágrafo XVII do Código de Trânsito Brasileiro, com a remoção do veículo do local; “ (NR)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 31 de julho de 2019 – 321º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Secretaria de Administração

DECISÃO

Processo Administrativo nº 3246/2011 –Apenso nº 157

Considerando a documentação que instrui este processo, bem como os pareceres técnicos exarados, entendo cumpridos os requisitos da Lei Municipal nº 3.047/2011, reconheço a posse do imóvel denominado, lote 12, Quadra A, sito na Rua China, nº 25 - Jardim Nações II, Matrícula CRI nº 45.473, ficha 01, exercida pela Sra. CLAUDIA GIOBON, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora da cédula de identidade tipo RG nº 20.830.328-5, SSP/SP, cadastrada como pessoa física no CPF sob o nº 122.656.768-10, residente e domiciliada na Rua China, nº 25, Jardim Nações II na cidade de Salto, Estado de São Paulo, há mais de cinco(5) anos. Assim, AUTORIZO a transmissão, gratuita, do referido bem, na forma estabelecida no mencionado diploma legal.

Determino ainda a publicação desta decisão, para conhecimento de terceiros, juridicamente interessados, que poderão impugnar a transmissão, no prazo de 10 (Dez) dias, contados da publicação. Decorrido o prazo, ofertada impugnação, processe com o devido contraditório; no silêncio, ausente impugnação outorgue –se a escritura.

Pulique -se esta decisão. Intime-se

Estância Turística de Salto/SP, 23 de julho de 2019.

José Geraldo Garcia

Prefeito da Estância Turística de Salto

DECISÃO

Processo Administrativo nº 3246/2011 –Apenso nº 158

Considerando a documentação que instrui este processo, bem como os pareceres técnicos exarados, entendo cumpridos os requisitos da Lei Municipal nº 3.047/2011, reconheço a posse do imóvel denominado, lote 16, Quadra E, sito na Rua Etiópia, nº 70 - Jardim Nações II, Matrícula CRI nº 45.609, ficha 01, exercida pela Sra. ALICE RAMOS DE PONTES PEREIRA DE SOUZA, brasileira, viúva, empregada doméstica, portadora da cédula de identidade tipo RG nº 9.720.252-6, SSP/SP, cadastrada como pessoa física no CPF sob o nº 057.460.308-56, residente e domiciliada na Rua Etiópia, nº 70, Jardim Nações II na cidade de Salto, Estado de São Paulo, há mais de cinco(5) anos. Assim, AUTORIZO a transmissão, gratuita, do referido bem, na forma estabelecida no mencionado diploma legal.

Determino ainda a publicação desta decisão, para conhecimento de terceiros, juridicamente interessados, que poderão impugnar a transmissão, no prazo de 10 (Dez) dias, contados da publicação. Decorrido o prazo, ofertada impugnação, processe com o devido contraditório; no silêncio, ausente impugnação outorgue –se a escritura.

Pulique -se esta decisão. Intime-se

Estância Turística de Salto/SP, 24 de julho de 2019.

José Geraldo Garcia

Prefeito da Estância Turística de Salto

DECISÃO

Processo Administrativo nº 6893/2009 –Apenso nº 209

Considerando a documentação que instrui este processo, bem como os pareceres técnicos exarados, entendo cumpridos os requisitos da Lei Municipal nº 3.047/2011, reconheço a posse do imóvel denominado, lote 15, Quadra 09, sito na Rua Ápia, nº 534 - Jardim União, Matrícula CRI nº 46.613, ficha 01, exercida pela Sra. EMILIA MARCELINA, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade tipo RG nº 28.400.489-3, SSP/SP, cadastrada como pessoa física no CPF sob o nº 178.190.728-57, residente e domiciliada na Rua Ápia, nº 534, Jardim União na cidade de Salto, Estado de São Paulo, há mais de cinco(5) anos. Assim, AUTORIZO a transmissão, gratuita, do referido bem, na forma estabelecida no mencionado diploma legal.

Determino ainda a publicação desta decisão, para conhecimento de terceiros, juridicamente interessados, que poderão impugnar a transmissão, no prazo de 10 (Dez) dias, contados da publicação. Decorrido o prazo, ofertada impugnação, processe com o devido contraditório; no silêncio, ausente impugnação outorgue –se a escritura.

Pulique -se esta decisão. Intime-se

Estância Turística de Salto/SP, 23 de Julho de 2019.

José Geraldo Garcia